

RELATO Nº 022/2026-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2025-P2PJG.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DO PROCESSO EROSIVO DA PRAIA DA GUAXINDIBA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, SOB A JURISDIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA REGIONAL – SR-IV.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Sr. Diretor de Obras e Infraestrutura Logística do DER-ES e do Diretor Presidente do DER-ES, solicitando os devidos expedientes para a deflagração de processo licitatório com vistas a contratação referenciada, nos termos que se lê às peças #2, #3 e #5.

Diante da solicitação, tanto a Superintendência Executiva Regional IV – SR-IV/DER-ES, quanto a Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos – SE-U/DER-ES, trouxeram aos autos as informações técnicas necessárias ao início do trâmite interno do procedimento.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2021, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, e terá prazo de execução de 570 (quinhentos e setenta) dias, conforme peça #107.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados pelo regime de contratação semi-integrada, sendo o valor máximo proposto para a contratação a importância de R\$ 102.781.450,60.

O valor ofertado pela vencedora do certame foi de R\$ 96.918.129,28 (noventa e seis milhões, novecentos e dezoito mil, cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) conforme registrado no termo de homologação e adjudicação à peça #175.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária, com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2026 a 2027 (peça #183).

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2026, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da fonte 1501000015 - Outros recursos não vinculados.

7. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 063/2023, considerando que, há nos autos, manifestação expressa informando uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam de modificações que apresentem relevância jurídica, conforme se lê à peça #96, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

8. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto de sua análise os termos da Minuta de Edital juntada à peça #95, haja vista que, há nos autos, declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 063/2023, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o então Sr. Diretor-executivo Geral do DER-ES autorizou a deflagração da licitação com a devida publicação na imprensa oficial.

Ademais, há nos autos autorização do Sr. Diretor-geral para a veiculação do Termo de Adjudicação e Homologação do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 90025/2025, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo por essa Comissão, a quem caberá, para tanto, observar o disposto na Instrução Normativa DIO/ES n.º 001, de 24 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 25 de novembro de 2020.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 063/2023.

Feitas então estas considerações, as quais podem ser comprovadas com a análise dos autos, considerando toda instrução processual carreada pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, informado à peça #143 e, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão de Atividades de Licitação – Obras de Infraestrutura Contratação Integrada – CCOSEI em sua fase externa, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação** da empresa PREMIER ENGENHARIA LTDA com vistas a elaboração de projeto básico, executivo de engenharia e execução das obras de contenção do processo erosivo da praia da guaxindiba, no município de conceição da barra, sob a jurisdição da Superintendência Executiva Regional IV – SR-IV do DER-ES.

Vitória/ES, 13 de março de 2026.

Jeferson Garcia Lima
DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

RELATO Nº 022/2026-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 22/2026

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 022/2026-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2025-P2PJG, o qual foi incluído na Ata da 3ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 13/3/2026.

José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JEFERSON GARCIA LIMA

DIRETOR SETORIAL
DIREN - DER - GOVES
assinado em 13/03/2026 17:42:01 -03:00

DÉCIO CRUZ OLIVEIRA

DIRETOR SETORIAL
DIEGE - DER - GOVES
assinado em 13/03/2026 17:52:20 -03:00

EDMAR FRAGA ROCHA

DIRETOR SETORIAL
DIRAD - DER - GOVES
assinado em 13/03/2026 17:53:50 -03:00

NILCEMAR ALVES CABRAL JUNIOR

DIRETOR SETORIAL
DIROP - DER - GOVES
assinado em 13/03/2026 17:59:15 -03:00

JOSE EUSTAQUIO DE FREITAS

DIRETOR-GERAL
DIPRE - DER - GOVES
assinado em 13/03/2026 18:36:24 -03:00

LUIZ CESAR MARETTA COURA

DIRETOR SETORIAL
DIGEP - DER - GOVES
assinado em 13/03/2026 17:59:46 -03:00

CHARLENY PEIXOTO DE LIMA

DIRETOR SETORIAL
DIREN - DER - GOVES
assinado em 13/03/2026 18:26:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/03/2026 18:56:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEIDE MARA NUNES DE SOUZA (SECRETARIA EXECUTIVA - SECEX - DER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KP2092>